

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA PARA PAGAMENTO

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa CTIS TECNOLOGIA S/A inscrita no CNPJ 01.644.731/0001-32 – prestação de serviços de impressão e reprografia, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico) todas vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977.

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011, que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais às quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o HJXXIII, que está inserido como Complexo de Urgência e Emergência.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do Sistema Único de Saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestação de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que



as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais à sociedade.

Considerando a debilidade da saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco à vida da população que depende dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando que a FHEMIG utiliza o Sistema Integrado de Gestão Hospitalar – SIGH, que contempla a gestão clínica, operacional e estratégica dos hospitais.

Considerando que é essencial o serviço contratado com a empresa em questão, uma vez que possibilita a impressão de prontuário médico, pedidos de exames, anamneses e evoluções contemplados no SIGH e assuntos administrativos, a não continuidade do serviço pode acarretar sérios transtornos à assistência desde a compra de materiais e medicamentos até o registro e impressão de receitas médicas, exames e todos os registros nos prontuários dos pacientes, gerando impactos nas áreas administrativa e assistencial.

Considerando que a empresa informou que suspenderá o serviço se os pagamentos pendentes não forem quitados e levando-se em consideração a relevância do interesse público envolvido, consubstanciado na necessidade de manutenção dos serviços de impressão e reprografia na FHEMIG, justifica-se a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das Nota Fiscais referentes à liquidação abaixo:

FHEMIG

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANO	ANO ORIGEM	U.E	CREDOR	GMIFF	Nº EMP.	VR LIQUIDADO	ELEM	ITEM
2017	2017	2270001	CTIS TECNOLOGIA S/A	3900101	148	89.009,10	39	19
2017	2017	2270001	CTIS TECNOLOGIA S/A	3900101	149	86.596,89	39	31

Atenciosamente,



Delano Antonio Siqueira Chaves

Delano A. S. Chaves
MASP: 1450873-3
Diretor - DIEST / FHEMIG



Jeanne Di Carla Teodoro de Oliveira
Gerente de Tecnologia da Informação / GTI
Masp: 1091304-5 - DIEST / FHEMIG



José Policarpo Moreira Meca
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças / FHEMIG
Masp: 1394453-3